



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**AO EXMO. SR.**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**MD. PREFEITO MUNICIPAL**

**DOUTOR RICARDO - RS**

Na condição de Secretário Municipal de Obras e Trânsito, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja determinado ao Setor Compras para que sejam tomadas as providências para contratação de empresa para aquisição de combustíveis a ARLA 32, para o exercício de 2016, sendo até as quantidades máximas abaixo descritas:

- **180.000 (cento e oitenta mil) litros de óleo diesel aditivado;**
- **30.000 (trinta mil) litros de gasolina comum;**
- **50.000 (cinquenta mil litros) Óleo diesel S10;**
- **1.000 (litros) ARLA 32 ( solução a 32,5% de uréia, alta pureza em água desmineralizada, transparente e não tóxica);**

Doutor Ricardo, 29 de dezembro de 2015.

**VALENTIM RADAELLI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**

Determino que seja encaminhado à Comissão de Licitações e Setor Contábil, para que a mesma realize estudo sobre a possibilidade de realização do respectivo Processo Licitatório.

Doutor Ricardo, 29 de dezembro de 2015.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SETOR CONTÁBIL:**

Indicação de Recursos, para pagto conforme prestação dos serviços:

04.122.0002.2003. MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
04.122.0002.2005. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
26.122.0008.2020. MANUTENCAO ATIVIDADES SEC DE OBRAS E TRANSITO  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
26.782.0008.2019. MANUTENCAO, CONSERVACAO E SINALIZACAO ESTRADAS MUNICIPAIS  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
17.512.0006.2016. MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0013.2049. MANUTENCAO TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
20.122.0009.2021. MANUTENCAO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
20.604.0030.2100. MANUTENÇÃO SERVIÇO INSPEÇÃO INDUST E SANITÁRIA  
MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
20.606.0009.2022. ASSISTENCIA TECNICA E PRESTACAO DE SERVICO A PRODUTORES  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
18.542.0020.2068. MANUTENCAO ATIVIDADES DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.122.0016.2056. MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0017.2060. MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0017.2062. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DO ESF  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.302.0017.2058. MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
08.122.0025.2080. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0027.2085. MANUTENCAO ACOES SOCIOASSIST BASICAS A FAMILIA  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO

Doutor Ricardo, 29 de dezembro de 2015.

**ALCIONE SGARI**  
**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES:**

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO tendo examinado a solicitação para realização de licitação com vistas à contratação de empresa especializada aquisição de combustíveis e ARLA 32, para o exercício de 2015, sendo até as quantidades máximas abaixo descritas:

- . 180.000 (cento e oitenta mil) litros de óleo diesel aditivado;
- 30.000 (trinta mil) litros de gasolina comum;
- 50.000 (cinquenta mil litros) Óleo diesel S10;
- 1.000 (litros) ARLA 32 (solução a 32,5% de uréia, alta pureza em água desmineralizada, transparente e não tóxica;

(x) Tomada de Preços

e que as despesas serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias acima especificadas. Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e admiração.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Autorizo a realização do Processo Licitatório, conforme informações Setor Contábil e Comissão de Licitações.

Doutor Ricardo, 29 de dezembro de 2015.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº066/2015**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº005/2015**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, através do Sr. Prefeito Municipal, Alvimar Luiz Lisot, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 15 de janeiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a aquisição de combustível e arla 32, a serem entregues de acordo com as necessidades do Município, e nas condições que seguem.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 – O presente edital tem por objeto à aquisição de combustíveis e Arla 32, conforme as quantidades máximas que seguem descritas:

<b>Item</b>	<b>Até a quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário de referência (R\$)</b>
01	180.000 (cento e oitenta mil) litros	óleo diesel aditivado	3,09
02	30.000 (trinta mil) litros	de gasolina comum	3,78
03	50.000 (cinquenta mil litros)	Óleo diesel S10	3,20
04	1.000 (mil litros)	ARLA 32 (solução a 32,5% de uréia, alta pureza em água desmineralizada, transparente e não tóxica)	4,00

- a. – O abastecimento dos veículos e máquinas deverá ser efetuado direto na viatura, conforme requisição da respectiva Secretaria.
- b. – O fornecedor deverá dar plenas condições de abastecimento do combustível nos veículos, máquinas e equipamentos, no posto vencedor do certame ou na sede do Município disponibilizando para tanto, estrutura própria (Bomba medidora), considerando que o Município não possui essa estrutura.
- c. Deverá ser disponibilizado, na sede da empresa vencedora, atendimento nos seguintes horários: de segunda-feira à sexta-feira 6:00 horas às 21:00 horas e 7:00 horas às 20:00 horas nos feriados e finais de semana à frota da Contratante.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul



- d. Fica estabelecido como limite máximo os valores estabelecidos como referencia, valores cotados acima dos estabelecidos como limite terão as propostas não consideradas

## 2. DA HABILITAÇÃO

Para efeitos de Cadastramento, os interessados deverão apresentar até 03 (três) dias antes da abertura do processo, os seguintes documentos:

### 2.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade dos Diretores/ Sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

### 2.1.2 – Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição do cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Alvará Municipal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

### 2.1.3 – Qualificação Técnica:

- a) Prova constituída, através de documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que constate a aptidão da empresa para fornecimento do objeto deste edital;
- b) Certificado de Posto Revendedor;
- c) Possuir a Licença de Operação, fornecida pela FEPAM ou órgão similar;
- d) Alvará de prevenção e proteção contra incêndios;

### 2.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Demonstração contábil do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**2.2** - Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.3** - A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por registro cadastral emitido pela Comissão de Licitações, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº8. 666/93.



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

## Estado do Rio Grande do Sul



### 3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 01 (uma) via preferencialmente datilografada, assinado em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

**AO**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº005/2015**

**ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº005/2015**

**ENVELOPE Nº2 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:**

- a) Certidão de registro Cadastral fornecido pelo Município;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Qualquer Certidão Negativa que estiver vencida no cadastro.
- d) Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

**3.2 - O envelope nº 2 deverá conter:**

- a) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente datilografada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.
- b) Preço líquido e em reais por litro, **com 02 (dois) algarismos após a vírgula**, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos materiais referentes à execução deste objeto, inclusos também os salários e os encargos sociais dos empregados do licitante, responsáveis pelo abastecimento dos veículos e máquinas e o custo da administração do cartão combustível.
- c) A proposta terá validade de 15 (quinze) dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul



- d) O prazo para o início da entrega do combustível não pode exceder 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.
- e) Deverá ser identificado o local para abastecimento dos veículos, devendo o licitante manter tancagem de combustível dentro do Município de Doutor Ricardo.
- f) Deverão constar às condições de pagamento conforme estabelece o item 7.

#### 4. DO JULGAMENTO

**4.1** - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **o menor preço por litro, em cada item.**

**4.2** - Para efeitos de julgamento, esta licitação é **do tipo menor preço por litro para cada tipo de combustível.**

**4.3** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art., 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**4.5** - Serão inabilitadas as empresas que:

- A) Não atenderem as condições do Edital;
- B) Cujas documentações não tenham sido representadas na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- C) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- D) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no capítulo II ou em desacordo com o mesmo.
- E) A inabilidade do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- F) Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceite sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.6** - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

#### 5. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, nos incisos e parágrafos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul



**6.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3** - Se o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais as penas de advertência ou de suspensão do direito de licitar junto ao Município de Doutor Ricardo pelo prazo de 02 (dois) anos.

**6.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos, quando for o caso, ou cobradas judicialmente.

**6.5** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização a direito do órgão.

**6.6** - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdura até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1** – O município de Doutor Ricardo possui contrato com a empresa Banrisul Cartões, sendo que os pagamentos não ocorrem diretamente ao fornecedor e sim por via da administradora de cartões combustível.

**7.2** - Neste sentido, o pagamento do produto adquirido ocorrerá diretamente pela empresa Banrisul serviços, através do sistema rede compras - cartão combustível.

**7.3** - A empresa vencedora do certame deverá possuir obrigatoriamente convênio/ contrato e máquina do sistema rede compras - Banricompras da empresa Banrisul.

**7.4**- Os valores unitários dos preços dos combustíveis licitados, somente poderão ser reajustados, na mesma época e nos mesmos índices definidos pelo Governo Federal, para haver o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**7.5** - Na eventualidade de que o Município venha a rescindir o contrato com a empresa Banrisul, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos na quinzena e com a observância do estipulado pelo Artigo 5º da Lei Federal nº8.666/93.

**7.6** - Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

## 8. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

## Estado do Rio Grande do Sul



Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

### 9. DA DOTAÇÃO

**9.1 - As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro:**

04.122.0002.2003. MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
04.122.0002.2005. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
26.122.0008.2020. MANUTENCAO ATIVIDADES SEC DE OBRAS E TRANSITO  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
26.782.0008.2019. MANUTENCAO, CONSERVACAO E SINALIZACAO ESTRADAS MUNICIPAIS  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
17.512.0006.2016. MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0013.2049. MANUTENCAO TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
20.122.0009.2021. MANUTENCAO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
20.604.0030.2100. MANUTENÇÃO SERVIÇO INSPEÇÃO INDUST E SANITÁRIA MUNICIPAL  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
20.606.0009.2022. ASSISTENCIA TECNICA E PRESTACAO DE SERVICO A PRODUTORES  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
18.542.0020.2068. MANUTENCAO ATIVIDADES DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.122.0016.2056. MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0017.2060. MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0017.2062. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DO ESF  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.302.0017.2058. MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
08.122.0025.2080. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0027.2085. MANUTENCAO ACOES SOCIOASSIST BASICAS A FAMILIA  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1 –** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**10.2 –** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**10.3 –** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**10.4 –** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão julgadora.





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**10.5** – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**10.6** – O licitante é responsável pelo licenciamento ambiental do referido estabelecimento, bem como do exigível por lei para a atividade, devendo apresentar cópia das mesmas quando da confecção do contrato.

**10.7** – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no Artigo 55 da Lei Federal nº8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.8**- Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, no mesmo horário.

**10.9** – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h e 30 min e das 13h às 17 h e 30 min, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo-RS, com sede na RS/332 - km 21, em Doutor Ricardo ou pelo telefone e fax (051) 3612-20-13 ou 3612-20-10.

Doutor Ricardo, 29 de dezembro de 2015.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.**

**LUCIANO SANDRI**

**Assessor Jurídico Municipal**

**OAB/RS nº 42.335 EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA ....., PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Alvimar Luiz Lisot, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a Empresa ..... CNPJ Nº ....., com sede na cidade de ....., endereço ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, em todos os atos e termos do Contrato pelo ..... Sr. ...., brasileiro, ....., residente e domiciliado em ..... – RS, resolvem de comum acordo, e nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/95 e testemunhas que estes subscrevem, celebra-se o presente contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, conforme Tomada de Preços nº xx/xxxx e processo licitatório nº xxxx, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a entrega máxima da seguinte quantidade:

- até 180.000 (cento e oitenta mil) litros de óleo diesel comum ou aditivado;
- até 30.000 (trinta mil) litros de gasolina comum
- até 50.000 (cinquenta mil litros) Óleo diesel S10
- até 1.000 (litros) ARLA 32 (solução a 32,5% de uréia, alta pureza em água desmineralizada, transparente e não tóxica)

1.2 – O objeto deste contrato deve ser executado conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº xxxxx, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos deste instrumento.

1.3 - O abastecimento dos veículos e máquinas será executado diretamente na viatura, conforme requisição da Secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Pela aquisição dos combustíveis qualificados no Edital, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente a R\$.....(.....), por litro de .....

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusos também os salários e os encargos sociais dos empregados do licitante, responsáveis pelo abastecimento dos veículos e máquinas, com dois algarismos após a vírgula.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul



2.3. – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extintos, após a data limite de ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

2.4. – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1– O município de Doutor Ricardo possui contrato com a empresa Banrisul Cartões, sendo que os pagamentos não ocorrem diretamente ao fornecedor e sim por via da administradora de cartões combustível.

3.2 - Neste sentido, o pagamento do produto adquirido ocorrerá diretamente pela empresa Banrisul serviços, através do sistema rede compras - cartão combustível.

3.3 - A empresa vencedora do certame deverá possuir obrigatoriamente convênio/ contrato e máquina do sistema rede compras - Banricompras da empresa Banrisul.

3.4- Os valores unitários dos preços dos combustíveis licitados, somente poderão ser reajustados, na mesma época e nos mesmos índices definidos pelo Governo Federal, para haver o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3.5 - Na eventualidade de que o Município venha a rescindir o contrato com a empresa Banrisul, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos na quinzena e com a observância do estipulado pelo Artigo 5º da Lei Federal nº8.666/93.

3.6 - Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES**

4.1 – São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega dos combustíveis de acordo com o que estipula o Edital;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações, decorrentes da legislação trabalhista, e Previdência Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**

5.1 – A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em, consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul



- d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

- 5.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.
- 5.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.
- 5.2.3. A contratada também deverá possuir a Licença de Operação, fornecida pela FEPAM ou órgão similar, sendo de sua responsabilidade o referido licenciamento, e demais requisitos de legislação da atividade.

### **CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES**

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

6.2 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - rescisão do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4 - Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**TOMADA DE PREÇOS 005/2015**

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações torna público que às 10 horas do dia 15 de janeiro de 2016, nesta Prefeitura, serão abertas as propostas para aquisição de combustível e ARLA 32 (até a quantidade máxima de 180.000 litros de ÓLEO DIESEL ADITIVADO e 30.000,00 litros de GASOLINA COMUM, 50.000 litros de Óleo diesel S10 e 1.000 litros de ARLA 32), sendo esta do tipo MENOR PREÇO por ITEM. Informações e cópia do Edital poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitações@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitações@doutorricardo.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 36122010.

Doutor Ricardo, 29 de dezembro de 2015.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



À  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**DOUTOR RICARDO**

Estamos enviando, Minuta da Tomada de Preços nº005/2015, à Assessoria Jurídica para Parecer, conforme determina a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, em seu Art. 38, § Único. A referida minuta diz respeito à contratação de empresa para aquisição de combustível propostas para aquisição de combustível e ARLA 32 (até 180.000 litros de ÓLEO DIESEL ADITIVADO e 30.000,00 litros de GASOLINA COMUM , 50.000 litros de Óleo diesel S10 e 1.000 litros de ARLA 32 ) , sendo esta do tipo MENOR PREÇO por ITEM.

Doutor Ricardo, 29 de dezembro de 2015.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PARECER**

**Ao Sr. Alvimar Luiz Lisot**  
**Prefeito Municipal de Doutor Ricardo**

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº005/2015 que tem por objeto contratação de empresa para aquisição de combustível e ARLA 32 (até a quantidade máxima 180.000 litros de ÓLEO DIESEL ADITIVADO e 30.000,00 litros de GASOLINA COMUM , 50.000 litros de ÓLEO DIESEL S10 e 1.000 litros de ARLA 32 ), sendo esta do tipo MENOR PREÇO por ITEM , cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo - RS., 29 de dezembro de 2015.

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**